



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA

Praça JK, Nº 106 Centro – Marliéria/MG – CEP: 35.185-000

CNPJ: 16.796.872/0001-48 – Telefone: (31) 3844 – 1160

www.marlieria.mg.gov.br

Marliéria, MG, 21 de novembro de 2024.

RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO

Ref.: Pregão Eletrônico Nº 020/2024 – Processo Licitatório Nº 042/2024

Trata o presente de resposta à impugnação impetrada no dia 18/11/2024 protocolada no sistema BBMNET, pela empresa MABELÊ VEÍCULOS ESPECIAIS LTDA, CNPJ sob o n. 35.457.127/0001-19, com sede na Avenida Santos Dumont, 1.883, loteamento Aero Espaço Empresarial, salas 1.005 e 1.006, Bairro Centro, Município de Lauro de Freitas, Estado da Bahia, CEP 42.702-400, interposta contra os termos do Edital do Pregão Eletrônico N.º 020/2024, pelas razões que se segue:

1. DA ADMISSIBILIDADE DO PEDIDO

Nos termos do Art. 164 da Lei 14.133/21 qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, vejamos:

Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

O prazo para que se possa apresentar razões de impugnação é de até 03 (três) dias úteis anteriores à realização da sessão que está marcada para o dia 22/11/2024. Desta forma, o pedido de impugnação ao edital é tempestivo.

2. DA IMPUGNAÇÃO

Síntese das razões insurgidas pela empresa MABELÊ VEÍCULOS ESPECIAIS LTDA, em sua peça impugnatória:

A ora Impugnante, interessada em participar do certame, analisou os termos e condições de disputa e verificou que o Edital contempla exigências indevidas, de cunho técnico, cujo único efeito é restringir o universo de competidores.

Desta forma, apresenta-se a presente impugnação, minudenciada nos tópicos seguintes, visando o saneamento do processo licitatório.

2.1. DO PRAZO DE GARANTIA EXIGIDO PARA OS LOTES 3, 4 E 5. INEXISTÊNCIA DE VEÍCULO CAPAZ DE ATENDER AO PRAZO REQUERIDO.

Em análise do prazo de garantia exigido para os veículos ambulância e van de passageiros com acessibilidade, objeto dos lotes 3, 4 e 5, observa-se a exigência do prazo mínimo de 36 (trinta e seis) meses:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA

Praça JK, Nº 106 Centro – Marliéria/MG – CEP: 35.185-000

CNPJ: 16.796.872/0001-48 – Telefone: (31) 3844 – 1160

www.marlieria.mg.gov.br

6.14 EXIGÊNCIA DE CARTA DE SOLIDARIEDADE E DECLARAÇÃO CUMPRIMENTO 4. EXECUÇÃO DO OBJETO *Condições de entrega do objeto*

(...)

4.4. *A licitante vencedora deverá prestar garantia integral do veículo durante, no mínimo, 3 anos, a partir do recebimento definitivo, sem limite de quilometragem; O mesmo prazo está consignado nas especificações técnicas dos lotes mencionados.*

Sucedo, contudo, que nenhum veículo poderá ser ofertado com o prazo de garantia pretendido, posto que todos os modelos hoje produzidos e comercializados no mercado nacional, incluindo modelos importados, com as especificações exigidas, contam com prazos inferiores, sendo a maioria com garantia de 12 (doze) meses, já incluída a garantia legal de 3 (três) meses.

Para exemplificar o quanto anunciado, cabe a verificação do quanto consta do sítio eletrônico <https://www2.mercedes-benz.com.br/vans/services/warranty.html>, onde se constata que a garantia ofertada para os modelos Sprinter, furgão, chassi ou van, ainda que de 24 (vinte e quatro) meses, sem limite de quilometragem, não alcança o prazo exigido.

O fabricante IVECO, por sua vez, garante o modelo Daily somente por 12 (doze) meses, ao passo em que apenas o “trem de força” encontra-se albergado pela garantia de 24 (vinte e quatro) meses. É o que consta da página 5 do manual de garantia do modelo, disponível em https://www.iveco.com/brasil/collections/technical_sheets/Documents/Manual%20Garantia%20Daily.pdf:

Por sua vez, a política de garantia do modelo Ducato, do fabricante Fiat, é delimitada em 12 (doze) meses, sem maior prazo para equipamentos específicos do veículo (<https://ducato.fiat.com.br/#:~:text=Voc%C3%AA%20tem%2012%20meses%20de,do%20seu%20Novo%20Fiat%20Ducato>).

Assim, para evitar que tal lote seja deserto ou fracassado, é necessário modificar o item transcrito, para estipular o prazo de garantia mínimo em 12 (doze) meses para os veículos objeto dos lotes 3, 4 e 5 do certame.

CONCLUSÃO:

Assim, mostra-se imprescindível a alteração do Instrumento Convocatório, devendo ser acolhida a presente Impugnação, nos termos acima delineados e requeridos em cada tópico.

3. DA ANÁLISE

Preliminarmente, salienta-se que o procedimento licitatório busca a obtenção da proposta mais vantajosa à Administração Pública estabelecendo, a partir dos princípios administrativos, os regramentos da contratação. Assim, a descrição do objeto, suas condições de fornecimento e especificações técnicas devem objetivar o atingimento do interesse público, por meio de uma contratação exitosa que faça a necessidade do órgão.

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da proibição administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA

Praça JK, Nº 106 Centro – Marliéria/MG – CEP: 35.185-000

CNPJ: 16.796.872/0001-48 – Telefone: (31) 3844 – 1160

www.marlieria.mg.gov.br

julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do [Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 \(Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro\)](#).

Passa-se, a seguir, à análise das alegações da Impugnante.

Consta no Termo de Referência, no subitem 4.4. a exigência de que o prazo de garantia será de no mínimo 3 anos. Vejamos:

4.4. A licitante vencedora deverá prestar garantia integral do veículo durante, no mínimo, 3 anos, a partir do recebimento definitivo, sem limite de quilometragem.

Em análise do que foi apontado pela impugnante Mabelê Veículos Especiais Ltda, em que a mesma solicita alteração no instrumento convocatório, temos a informar que a exigência contida nos itens 3 e 4 do Pregão Eletrônico nº 020/2024, é complementar à garantia legal fornecida pelo fabricante, esta é uma garantia fornecida pelo fornecedor com o objetivo de conferir ao consumidor uma proteção após o vencimento da garantia legal, sendo-lhe apenas uma garantia complementar a garantia de fábrica.

Tendo em vista que o prazo estipulado poderá acarretar restrição incompatível com os princípios inerentes às contratações efetuadas pelo Poder público, tais como o princípio da competitividade. O princípio da competitividade tem por objetivo alcançar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, que é uma finalidade da licitação.

Portanto, não é permitida a adoção de medidas que comprometam o caráter competitivo do certame. Em consequência, manifestamos favorável quanto a alteração do prazo de garantia dos item 03 e 04, devendo contar prazo de 1 (um) ano ou conforme manual do fabricante.

Quanto a impugnação do item 05 do edital não tem razão pela mesma, devido na própria descrição contida no Termo de Referência já pede a seguinte garantia “GARANTIA DO VEÍCULO CONFORME MANUAL DO FABRICANTE”.

4. DA DECISÃO

Ante as considerações apresentadas, analisando as razões da Impugnante, na condição de pregoeiro, manifesto pelo conhecimento da impugnação, tendo em vista a sua tempestividade, para, no mérito, dar-lhe provimento parcial.

É regra legal a republicação do edital com modificação de cláusula e reabertura de novo prazo de publicidade, agendando nova data para realização do pregão.

Atenciosamente,

Juliano Pinto Martins
Pregoeiro